

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O objeto do presente termo, é a para A contratação direta da empresa/profissional para **Contratação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Criação e Alimentação de Sites e Portal para a Transparência Pública para atender a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC – 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF), Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e outros, de acordo com as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT**, Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para o IPMSAT de Santo Antônio do Tauá, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade **J F REIS VALE LTDA, CNPJ nº 30.179.891/0001-56**, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago a título de honorários o valor de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais por um período de 11 meses, sendo o valor global de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)**.

Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santo Antônio do Tauá /PA, 31 de janeiro de 2025.


TARCIANE FROTA DA ROCHA
Setor de Compras



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

INEXIGIBILIDADE6/2023-050102
CONTRATO Nº 202316

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 04.752.671/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 332.125.202-30, residente na RAMAL APUÍ, e do outro lado J F REIS VALE EIRELI, CNPJ 30.179.891/0001-56, com sede na R DEZESSETE DE ABRIL -15PARQUE GUAJARA, PARQUE GAJARA, Belém-PA, CEP 66821-510, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE FERNANDO REIS VALE, residente na , Belém-PA, CEP 66821-510, portador do(a) CPF 805.368.242-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de natureza singular, incluindo: em Criação e Alimentação de Sites e Portal para a Transparência Pública para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC ? 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115953	Alimentação de Sites e Portal para a Transparência P ública prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de natureza singular, incluindo: em Criação e Alimentação de Sites e Portal para a Transparência Pública para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC ? 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.	MÊS	12,00	1.800,000	21.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 21.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 04 de Janeiro de 2024

JOAO FRANCISCO

DOS SANTOS

SILVA:33212520230

Assinado de forma digital

por JOAO FRANCISCO DOS

SANTOS SILVA:33212520230

CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CNPJ(MF) 04.752.671/0001-60

CONTRATANTE

J F REIS VALE

LTDA:301798910

00156

Assinado de forma digital por

J F REIS VALE

LTDA:30179891000156

Dados: 2024.01.04 15:03:54

-03'00'

J F REIS VALE EIRELI

CNPJ 30.179.891/0001-56

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023 - CMVN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/20213- CMVN**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA
CONSULTORIA PÚBLICA, DENATUREZA
SINGULAR ESPECIALIZADA EM
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VIGIA DE NAZARÉ E A
EMPRESA J F REIS VALE EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº : 02.090.198/0001-77, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES**, portador do CPF Nº 304.111.812-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de Vigia à Av. Duque de Caxias nº 26, bairro Centro, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **J F REIS VALE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.179.891/0001-56, pessoa jurídica, situada na Rua Dezesete de abril, nº 15, Conjunto Eduardo Angelim quadra 19, Bairro Parque Guajará (Icoaraci), CEP: 66.821-5100, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO REIS VALE**, brasileiro, portador da CNH nº 04638396736 DETRAN/PA e CPF/MF nº 805.368.242-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato Nº 004/2023-CMVN, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria de natureza singular, incluindo; Criação e alimentação de Sites e Portal para Transparência Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), conforme exigência do tribunal de contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, sendo justificada pela necessidade da contratante em manter os serviços especializado, citado no objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – Câmara Municipal de Vigia de Nazaré

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.01.01.031.0012.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Ficam mantidas as cláusulas e as condições do instrumento principal do contrato não alteradas por força do presente termo de aditamento.

4.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Vigia de Nazaré (PA), 28 de dezembro de 2023.

CLIVALDO WANDER SOUSA
GOMES:30411181220
Assinado de forma digital por
CLIVALDO WANDER SOUSA
GOMES:30411181220
Dados: 2023.12.22 21:36:11
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

J F REIS VALE
LTDA:30179891000156
00156
Assinado de forma digital por
J F REIS VALE
LTDA:30179891000156
Dados: 2023.12.28 21:49:24
-03'00'

J F REIS VALE EIRELI.
CNPJ/MF Nº 30.179.891/0001-56
CONTRATADO